

# INFORMATIVO CISAB 04/2020

**EXTRA**

Especial Coronavirus

**ASSUNTO: MODIFICAÇÕES NAS POSSIBILIDADES  
DE DISPENSA DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020**

No dia 06/05/2020 o CISAB-ZM publicou o Informativo nº 03/2020, divulgando sobre a possibilidade de utilização da dispensa de licitação específica criada pela Lei Federal nº 13.979/20.

Porém, foi publicado pela Presidência da República o Decreto Federal nº 10.329, de 2020, que alterou o Decreto Federal nº 10.282, de 2020, revogando itens que anteriormente tinham sido declarados como essenciais. Desse modo, as atividades de captação, tratamento e distribuição de água e de captação e tratamento de esgoto e lixo não são mais passíveis de utilização da dispensa de licitação em questão.

Sendo assim, o CISAB-ZM vem apresentar, através deste informativo, as atualizações referentes à dispensa de licitação que podem impactar o setor de saneamento.



# MODIFICAÇÕES NAS POSSIBILIDADES DE DISPENSA DA LEI FEDERAL Nº 13.979

Sem sombra de dúvida, a velocidade dos acontecimentos em meio à pandemia de COVID-19 é impressionante, requerendo nossa atenção constante.

No último Informativo CISAB 03/2020 – Especial Coronavírus, tivemos a oportunidade de explanar as novidades e possibilidades trazidas pela Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 2020, no que diz respeito às dispensas de licitação no período de pandemia.

Naquela oportunidade, ressaltamos as mudanças legislativas que mais impactariam as autarquias de saneamento, sobretudo as consorciadas ao CISAB ZONA DA MATA.

Destacamos que, analisando o §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, a dispensa de licitação trazida pela Lei Federal nº 13.979, de 2020,

englobaria as atividades de captação, tratamento e distribuição de água (inciso VIII) e captação e tratamento de esgoto e lixo (inciso IX).

Entretanto, por meio de outro decreto federal, qual seja o de nº 10.329, de 2020, houve alteração no Decreto Federal nº 10.282, de 2020, tendo sido revogados esses dois incisos, de modo que as atividades de captação, tratamento e distribuição de água e de captação e tratamento de esgoto e lixo não são mais passíveis de utilização da dispensa de licitação em questão.

De qualquer forma, no texto do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, figuram como “serviços públicos e atividades essenciais”, para fins de utilização da dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, podendo haver o aproveitamento por parte das autarquias:

1) assistência à saúde (inciso I do §1º do art. 3º, desde a redação original do Decreto Federal nº 10.282, de 2020);

2) produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo (inciso XXVII do §1º do art. 3º, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 10.329, de 2020);

3) serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados (inciso XLI do §1º do art. 3º, incluído pelo Decreto Federal nº 10.329, de 2020); e

4) atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização (inciso XLVII do §1º do art. 3º, incluído pelo Decreto Federal nº 10.329, de 2020).

Além disso, continua vigente o §2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, desde a sua redação original, o qual considera como “essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais”, de modo que, como as autarquias prestam serviços públicos, os insumos necessários para o desenvolvimento de seus serviços – entendidos “insumos” como o conjunto dos fatores de produção que são diretamente combinados para gerar um bem ou serviço – poderão ser adquiridos pela dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Diante disso, mesmo com a revogação dos incisos VIII e IX do §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, englobando as atividades de captação, tratamento e distribuição de água (inciso VIII) e captação e tratamento de esgoto e lixo (inciso IX), constata-se que há possibilidades que podem ser utilizadas pelas autarquias de saneamento.

**TOME  
NOTA**

## **Uma nova possibilidade de dispensa: a Medida Provisória nº 961, de 2020**

Outra possibilidade que se abriu para as autarquias de saneamento diz respeito à dispensa de licitação prevista na Medida Provisória nº 961, de 2020.

De fato, por essa medida provisória, foram adequados os limites de dispensa de licitação que usualmente conhecemos exclusivamente durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional (que ainda está em vigência).

Por essa medida provisória, o valor das dispensas para obras e serviços de engenharia, que antes era de R\$ 33.000,00, passou para R\$ 100.000,00, ao passo que para outras compras e serviços, o valor que antes era de R\$ 17.600,00 passou para R\$ 50.000,00.

Vale lembrar que de acordo com o art. 1º da medida provisória, as autarquias podem se valer desses novos limites durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional.

**TOME  
NOTA**

## **Pagamentos antecipados: outra novidade da Medida Provisória nº 961, de 2020**

Ainda pelo art. 1º da medida provisória, foi aberta a possibilidade de que a administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, incluindo as autarquias, promova o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos, desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicie significativa economia de recursos.

Na prática, isso representa, excepcionalmente, a inversão das fases de pagamento e liquidação no processamento da despesa pública.

De forma conclusiva, estaremos atentos a quaisquer outras medidas ou modificações e as informaremos a todos os nossos consorciados.

Viçosa – MG, 8 de maio de 2020.

**MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA**  
**ASSESSOR JURÍDICO DO CISAB-ZM**  
**REGULAÇÃO**